



## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

### Senhores Acionistas,

No cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos, na qualidade de Fiscal Único da sociedade **Bragahabit – Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M.** apresentar o nosso parecer sobre o Relatório e demais documentos de prestação de contas elaborados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

#### 1. Atendendo ao contexto descrito, no exercício das nossas funções:

- a) Acompanhámos a gestão da sociedade através do contacto mantido com o Conselho de Administração e os departamentos Financeiro e de Contabilidade, solicitando os esclarecimentos que, nas circunstâncias, entendemos convenientes;
- b) Averiguámos a observância da lei e do cumprimento do contrato de sociedade;
- c) Procedemos a verificações dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte e avaliámos a eficácia do sistema de controlo interno da sociedade, com a periodicidade e extensão consideradas necessárias e aplicáveis;
- d) Examinámos as demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais e demais documentos de prestação de contas da sociedade, à luz dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adotados.

2. Tendo em consideração as verificações, fiscalizações e diligências executadas, bem como os documentos de prestação de contas da sociedade e a Certificação Legal das Contas por nós emitida, com uma limitação relativa às demonstrações orçamentais e, uma menção quanto à contabilidade de gestão (a qual anexamos para integrar o presente Relatório e Parecer), concluímos que exceto quanto aos possíveis efeitos das limitações descritas na Certificação Legal das Contas:

- a Contabilidade, as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Orçamentais, o Relatório de Gestão e o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário satisfazem as disposições legais e estatutárias e refletem a atividade da sociedade no exercício em causa, bem como a sua situação económica, financeira e orçamental;
- os atos da Administração que são do nosso conhecimento não colidem com a lei nem com os estatutos da sociedade;



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

**e somos de parecer que a Assembleia Geral deve:**

- Apreciar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023;
- Apreciar a proposta de aplicação de resultados apresentada pela Administração;
- Proceder à apreciação da Administração e da Fiscalização da sociedade, nos termos previstos no artº. 455º. do Código das Sociedades Comerciais.

Braga, 20 de março de 2024.

**G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.**

(SROC 153, CMVM 20161463)  
Representada por

Fátima Amorim (ROC 1279; CMVM 20160890)